

* Publicado no DOETC/MS nº 3772, de 19 de junho de 2024, página 2.

PROVIMENTO Nº 61, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância em desfavor de servidor efetivo do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução nº 160, de 17 de fevereiro de 2022 e, com fundamento nos arts. 242, 252 e 253, II, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL, usando da atribuição conferida por intermédio do arts. 241 e 242 da Lei Estadual n.º 1.102 de 10 de outubro de 1990 e arts. 10 e 11 da Resolução TCE-MS nº 160/2022, tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 5º da Resolução nº 18, de 28 de outubro de 2015;

Considerando as disposições contidas no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o que dispõe o § 4º do art. 3º da Resolução TCE/MS n.º 205, de 13 de dezembro de 2023;

Considerando que é ato normativo de competência do Presidente do TCE/MS a designação de membros, nos termos do art. 74, § 1º, IV e § 3º da Resolução TCE/MS nº 98/2018 e será consolidada em instrumento adequado;

Considerando a decretação de sigilo nos termos do § 2º do art. 9º da Resolução n.º 160/2022 o que resulta na dispensa da qualificação de autoria a apurar;

Considerando o contido no art. 16 da Resolução n.º 160/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância para apurar possível irregularidade praticada pelo servidor qualificado no processo autuado sob o nº 000000035/2024.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de junho de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo**
Corregedor-Geral